
ESCOLA CRESÇA

**REGIMENTO
ESCOLAR**

EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL

2019



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	<u>3</u>
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DA MANTENEDORA	<u>3</u>
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	<u>3</u>
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	<u>5</u>
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	<u>6</u>
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	<u>6</u>
SEÇÃO II - DA SECRETARIA ESCOLAR	<u>9</u>
SEÇÃO III - SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS	<u>10</u>
SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	<u>12</u>
SUBSEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	<u>12</u>
SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	<u>13</u>
SUBSEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. <u>13</u>
SUBSEÇÃO IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS E DE ORIENTAÇÃO	<u>14</u>
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. <u>15</u>
CAPÍTULO I - DO NÍVEL, ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO E OBJETIVOS	<u>15</u>
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	<u>18</u>
CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO	<u>18</u>
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. <u>18</u>
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. <u>19</u>
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DA PROMOÇÃO E DOS REGISTROS	
DOS RESULTADOS	<u>19</u>
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	<u>19</u>
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO	<u>20</u>
SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	<u>20</u>
SUBSEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	<u>21</u>
SEÇÃO III – DA RECUPERAÇÃO E RETENÇÃO	<u>23</u>
SEÇÃO IV – DA PROMOÇÃO	<u>25</u>

SEÇÃO V – DO APROVEITAMENTO, DA ADAPTAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDOS	26
<u>TÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR</u>	27
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	27
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	27
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	28
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA	29
CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	29
<u>TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO</u>	30
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTAS	33
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CLASSE	35
CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	36
SEÇÃO I - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO	37
SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR	38
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL LEGAL	40
<u>TÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO</u>	41
CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	41
CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	41
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
<u>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. 42

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora

Art. 1º A Escola Cresça – Centro de Realização Criadora – Escola de Educação Básica, criada em 10 de dezembro de 1990, está localizada no Setor de Edifícios Públicos Sul - SESP, Quadra 703/903 sul, conjunto "C", ASA SUL, DF, CEP 70.390-039.

Parágrafo único: A Escola Cresça – Centro de Realização Criadora – Escola de Educação Básica será denominada no decorrer deste Regimento, por Escola.

Art. 2º A Escola é mantida pela empresa Escola Cresça – Centro de Realização Criadora – Escola de Educação Básica Ltda, entidade com personalidade, com fins educacionais com sede SESP, Quadra 703/903 sul, conjunto "C", ASA SUL, DF, CEP 70.390-039, registrada no CNPJ sob 00.466.276/001-60.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 3º A Escola, integrante do Sistema de Ensino da Rede Privada do Distrito Federal e tem por finalidade oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo aos princípios e disposições previstas na legislação vigente e possui a filosofia fundamentada nos princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e a diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 4º A Escola tem por objetivos:

- a) promover o desenvolvimento necessário ao aluno nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social;
- b) desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades e à formação de atitudes e valores;
- c) oferecer ambiente preparado e favoráveis à adaptação da criança à escola e ao meio, incentivar o desenvolvimento global das
- d) promover o desenvolvimento global da criança em seus aspectos cognitivo, social, afetivo e motor;
- e) oferecer espaço para as manifestações da criança a e nas diversas possibilidades de linguagens que ela apresenta;
- f) Intermediar a interação da criança com o meio, respeitando o ritmo de desenvolvimento, suas estruturas de pensamento e construindo seus conhecimentos.
- g) permitir o ato criativo da criança, incentivando suas descobertas, favorecendo o acesso a novas experiências.

Capítulo III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 5º Com base na Proposta Pedagógica, a Escola elabora, anualmente, seu planejamento escolar, sob a coordenação da Direção, considerando:

- I. diagnóstico da realidade escolar;
- II. integração interdisciplinar;
- III. calendário escolar;
- IV. programação das atividades a cargo dos diversos serviços existentes na Escola;
- V. participação das famílias no processo educativo desenvolvido pela Escola;
- VI. das condições físicas da Escola.

Art.6º O desenvolvimento das atividades pedagógicas planejadas pela Escola é supervisionado pela Direção, com apoio dos Serviços Técnicos Pedagógicos, por meio de instrumentos específicos indicados na Proposta Pedagógica.

A Escola trabalha a avaliação como um processo dinâmico e necessário do qual participam todos os membros da comunidade educativa. A avaliação utilizará a metodologia participativa com objetivos de trazer discussões e opiniões da comunidade envolvida de forma aberta e anual. Para tanto busca-se:

- I – promover ajustes da prática e melhoria nos processos da instituição, caso seja de interesse comum entre a comunidade escolar;
- II – desenvolver as avaliações periódicas, registrar os pontos principais para que sejam acompanhadas as ações em direção às metas estabelecidas;
- III – identificar a atuação da escola na comunidade local;

-
- IV – acompanhar a adequação da edificação da escola e dos equipamentos às necessidades e exigências do processo educativo;
 - V – acolher as propostas de possíveis reformulações no planejamento escolar.

Capítulo IV

Da Estrutura da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 7º Estrutura administrativa da Escola:

- I. Direção (Administrativo, Financeiro e Pedagógico);
- II. Secretaria Escolar;
- III. Serviços Técnicos Pedagógicos;
- IV. Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio

Seção I

Da Direção

Art. 8º A Direção, constituída dos (as) diretores (as), profissionais legalmente habilitados, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e financeiras, da Escola, bem como a relação com a comunidade.

§1º São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. Dirigir a Escola pedagogicamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. Representar a Escola junto á comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
- III. Coordenar os trabalhos pedagógicos na Escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- IV. Convocar e participar das reuniões com os docentes;
- V. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
- VI. Receber, informar, despachar e assinar documentos pertinentes a sua função, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da Escola, bem como o disposto no presente Regimento Interno;
- VIII. Representar a Escola em juízo perante as autoridades federais, estaduais e distritais, em assuntos relacionados à área pedagógica;
- IX. Presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- X. Abrir, rubricar e encerrar as atas em uso pela Escola;
- XI. Manter atualizada a documentação da Escola;
- XII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola;
- XIII. Tomar decisões de emergência, em conjunto com as demais Diretorias, em situações não previstas e
- XIV. Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

§2º São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Dirigir a Escola administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. Representar a Escola junto à comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
- III. Coordenar os trabalhos administrativos na Escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- IV. Convocar e participar das reuniões com os docentes e demais funcionários;
- V. Receber, informar, despachar e assinar documentos pertinentes a sua função, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da Escola, bem como o disposto no presente Regimento Interno;
- VII. Representar a Escola em juízo perante as autoridades federais, estaduais e distritais, em assuntos relacionados à área administrativa;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- IX. Manter atualizada a documentação da Escola;
- X. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;
- XI. Tomar decisões de emergência, em conjunto com as demais Diretorias, em situações não previstas, e
- XII. Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

§2º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Dirigir a Escola financeiramente, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. Representar a Escola junto à comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
- III. Coordenar os trabalhos financeiros na Escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

-
- IV. Convocar e participar das reuniões com os docentes e demais funcionários;
 - V. Receber, informar, despachar e assinar documentos pertinentes a sua função, encaminhando-os às autoridades competentes;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da Escola, bem como o disposto no presente Regimento Interno;
 - VII. Representar a Escola em juízo perante as autoridades federais, estaduais e distritais, em assuntos relacionados à área financeira;
 - VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
 - IX. Manter atualizada a documentação da Escola;
 - X. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;
 - XI. Tomar decisões de emergência, em conjunto com as demais Diretorias, em situações não previstas e
 - XII. Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

Art. 08º Os diretores, em suas ausências ou impedimentos, são substituídos por profissional legalmente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Seção II

Da Secretaria Escolar

Art. 09º A Secretaria é um setor subordinado à Direção, sob a responsabilidade de profissionais habilitados pelo órgão competente. É o setor encarregado dos serviços escrituração, arquivamento e organização de documentos, com objetivo de assegurar as condições necessárias ao atendimento das finalidades educacionais.

Art. 10º São atribuições do responsável pela Secretaria:

- I. conhecer e manter atualizada a legislação de ensino;
- II. assistir ao diretor da Escola em serviços técnicos relacionados à Secretária;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria escolar;
- IV. efetuar as matrículas e expedir documentos, quando solicitados;
- V. realizar levantamentos relacionados a movimentação e vida escolar do aluno;
- VI. instituir processos que devam ser encaminhados às autoridades superiores desde que relacionados com a Secretaria;
- VII. manter atualizados todos os livros da Secretaria;
- VIII. dar atendimento a pedidos de informação das partes interessadas, respeitando o sigilo profissional, no que se refira aos documentos sob sua guarda;
- IX. assinar junto ao diretor a documentação escolar expedida pela Escola.

Art. 11º O responsável pela Secretaria, em suas ausências ou impedimentos, é substituído por profissional habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Seção III

Serviços Técnicos Pedagógicos

Art. 12º Os Serviços Técnico-Pedagógicos, sob a responsabilidade da coordenadora pedagógica, profissional habilitado, tem por objetivo oferecer assistência, planejar e orientar as atividades didático-pedagógicas, garantir o planejamento pedagógico e sua execução, proporcionando condições para a participação do corpo docente, nos objetivos da Escola.

Art. 13º A Orientação Educacional/Psicológica, na escola, tem caráter preventivo e está sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, possuindo as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II. colaborar na coordenação do planejamento das atividades didático-pedagógicas, como em sua execução e avaliação;
- III. organizar e acompanhar a execução do calendário escolar;
- IV. coordenar o processo de seleção de materiais didático-pedagógicos;
- V. orientar e fiscalizar os professores no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;
- VI. propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;
- VII. promover reuniões com os professores, objetivando a avaliação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- VIII. cooperar no processo de integração escola – família – comunidade;
- IX. participar das reuniões convocadas pela Direção;
- X. cumprir e fazer cumprir a proposta pedagógica da Escola;
- XI. analisar, com o professor, os resultados da avaliação do desenvolvimento escolar do aluno;
- XII. exercer as demais atribuições inerentes à função.
- XIII. Atuar com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, dando orientação e supervisão ao trabalho Docente, a partir do conhecimento, não apenas dos Estudantes, mas também das condições concretas, pessoais e profissionais dos Docentes;
- XIV. II- Auxiliar os Docentes, juntamente com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas;
- XV. III- Auxiliar os estudantes em seu processo educacional, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano;

-
- XVI. IV- Ser ponte para interação entre a Escola, a Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do Estudante e ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- XVII. V- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico- Pedagógico;
- XVIII. VI- Agir de forma previdente, buscando evitar possíveis conflitos, contribuindo na manutenção de relações saudáveis e respeitadas , no ambiente escolar.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio

Art. 14º Os serviços técnico-administrativos e de apoio tem por finalidade manter em boas condições o funcionamento da Escola, no que se refere à administração financeira e à conservação, e são:

- I. Serviços de Contabilidade;
- II. Serviços de Administração Financeira;
- III. Serviços de Zeladoria
- IV. Serviços Técnicos Pedagógicos e de Orientação

Subseção I

Dos Serviços de Contabilidade

Art. 15º Os serviços de Contabilidade são de responsabilidade da Entidade Mantenedora que contratará firma especializada, sob a forma de prestação de serviços.

Subseção II

Dos Serviços de Administração Financeira

Art. 16º Os serviços de Administração Financeira são de responsabilidade da Entidade Mantenedora, com as seguintes competências:

- I. controlar o patrimônio da Escola;
- II. atender as necessidades administrativas e pedagógicas da Escola,
- III. zelar pela gestão administrativa e financeira da empresa;
- IV. efetuar os pagamentos referentes as atividades da Escola.

Subseção III

Dos Serviços de Zeladoria

Art. 17º Os serviços de Zeladoria, ficam a cargo de profissional qualificado tendo a responsabilidade de manter a ordem e a higiene das dependências do prédio da Escola, sendo sua contratação de responsabilidade da mantenedora.

Art. 18º São atribuições dos serviços de Zeladoria:

- I. executar serviços de limpeza nas dependências que lhe forem atribuídas;
- II. solicitar, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza;
- III. auxiliar na preparação de ambientes para organização de eventos;
- IV. zelar pela conservação do prédio de suas dependências internas e externas e mobiliários em geral;
- V. executar demais serviços relacionados a sua função.

Subseção IV

Serviços Técnicos Pedagógicos e de Orientação

Art. 19º A Orientação Educacional /Psicológica, na escola, tem caráter preventivo e está sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, possuindo as seguintes atribuições:

- I- Atuar com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, dando orientação e supervisão ao trabalho Docente, a partir do conhecimento, não apenas dos Estudantes, mas também das condições concretas, pessoais e profissionais dos Docentes;
- II- Auxiliar os Docentes, juntamente com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas;
- III- Auxiliar os estudantes em seu processo educacional, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano;
- IV- Ser ponte para interação entre a Escola, a Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do Estudante e ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- V- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico- Pedagógico;
- VI- Agir de forma previdente, buscando evitar possíveis conflitos, contribuindo na manutenção de relações saudáveis e respeitosas , no ambiente escolar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Do Nível, Etapas de Educação e Ensino e Objetivos

Art. 20º A Escola trabalha a educação básica nas seguintes etapas:

I – Educação Infantil:

- a) Maternal II: para crianças de 03 (três) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- b) I Período: para crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- c) II Período: para crianças de 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano: para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- b) 2º Ano: para crianças a partir de 07 (sete) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- c) 3º Ano: para crianças a partir de 08 (oito) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- d) 4º Ano: para crianças a partir de 09 (nove) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- e) 5º Ano: para crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- f) 6º Ano: para crianças a partir de 11 (onze) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;

- g) 7º Ano: para crianças a partir de 12 (doze) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- h) 8º Ano: para crianças a partir de 13 (treze) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;
- i) 9º Ano: para crianças a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos ou a completar em 31 de março do ano de ingresso;

Art. 21º São objetivos específicos da educação infantil:

II- Maternal

- a) permitir que a criança seja protagonista de sua aprendizagem;
- b) promover um ambiente interessante e convidativo para a curiosidade infantil;
- c) fomentar a autonomia e autocuidado;
- d) respeitar as diferentes manifestações da criança e fazer da observação a ferramenta mais importante para o desenvolvimento de habilidades.
- e) permitir a livre expressão da criança dentro do ambiente controlado;
- f) proporcionar a educação dos movimentos por meio da utilização dos materiais pedagógicos;
- g) oferecer espaços preparados para o aprimoramento das habilidades motoras, da linguagem e dos cinco sentidos;
- h) promover o autocuidado considerando as capacidades de cada um, sempre incentivando a autonomia;
- i) fomentar a socialização.

III – I e II Período

- a) oferecer um ambiente convidativo e fomentador da aprendizagem;
- b) disponibilizar materiais que permitam a autocorreção;
- c) fomentar o trabalho em grupo e o individual;
- d) permitir a troca de experiências, uma vez que a metodologia sugere a troca entre pares;
- e) promover o desenvolvimento global das crianças;
- f) incentivar a alfabetização e letramento respeitando o ritmo de cada criança;
- g) cuidar para que cada criança demonstre suas habilidades, compartilhe com o grupo e crie novas alternativas de trabalho;
- h) promover espaço para as brincadeiras, curiosidades e harmonia da turma.

Art. 22 ° São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

II – Ensino Fundamental:

- a) Desenvolver a capacidade de aprendizagem (escrita, leitura e cálculo);
- b) Auxiliar na percepção dos conceitos e princípios que formam a sociedade;
- c) Oferecer condições para o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, utilizando como meio as mais diversas formas de conhecimento cognitivo;
- d) Propiciar recursos que levem a compreensão do ambiente natural, social, cultural e científico do qual faz parte;
- e) Permitir o uso de diferentes linguagens : verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, para comunicar emoções, ideias e valores, reconstruindo e dando novos significados à realidade;
- f) Fornecer instrumentos que permitam : conhecer, construir, divulgar e vivenciar valores no cotidiano escolar;
- g) Estimular o desenvolvimento integral ;
- h) Oferecer ambiente instigante, que propicie a formação de cidadãos éticos e críticos;

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 23º A Proposta Pedagógica compreende todos os princípios e decisões pedagógicas aprovadas pela Escola a serem desenvolvidas, com o propósito de atingir os objetivos da Escola.

Art. 24º A Proposta Pedagógica é elaborada pela Direção da Escola, junto à comunidade escolar nos diversos seguimentos, tendo como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas.

Capítulo III

Do Currículo

Art. 25º O Currículo abrange todas as ações educacionais a serem desenvolvidas pela Escola voltadas para o alcance dos objetivos educacionais por segmento.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 26º O currículo da Educação Infantil prevê o desenvolvimento de atividades de acordo com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos cognitivos, social, afetivo e físico. Está estruturado em 05 (cinco) campos de experiências, definidos por objetivo de aprendizagem e desenvolvimento que garantem as crianças o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art 27º Ao longo do Ensino Fundamental a valorização da aprendizagem anterior, deverá ser processo as práticas vindouras, no que sejam fortalecidas atividades para ampliação das habilidades e competências.

Além desses aspectos, buscam-se o desenvolvimento de cidadãos éticos, autônomos intelectual e socialmente, que lidem com situações do cotidiano de forma respeitosa contribuindo para as relações dois sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente

Capítulo IV

Da Avaliação Institucional, da Avaliação da Aprendizagem da Promoção e dos Registros dos Resultados

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 28º A avaliação institucional ocorre por meio de instrumentos criados pela Escola.

Art. 29º A avaliação institucional tem por objetivo refletir sobre a mudança da concepção da avaliação, exercício da gestão e consolidação da identidade da Escola.

Art. 30º Busca-se a efetiva participação da comunidade escolar e a percepção da necessidade do engajamento dos agentes escolares nos diversos setores da escola.

Parágrafo único: A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente ao final do ano letivo, e subsidiará a organização no plano de ação da Escola para o ano subsequente e nos ajustes do ano vigente levando em consideração os seguintes mecanismos:

I - reuniões frequentes entre as áreas administrativas e pedagógicas para acompanhar e alinhar as necessidades dos alunos e da comunidade ao projeto pedagógico da Escola;

II - integração entre a Escola e os pais por meio de reuniões, atendimentos personalizados e projetos;

III - pesquisa para coletar a percepção dos pais sobre método de ensino, estrutura, funcionários, política de preços e outros quesitos necessários.

Seção II

Da avaliação do Desenvolvimento Escolar e da Promoção

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 31º Na educação infantil, a avaliação faz-se mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Desse modo, a Escola desenvolverá portfólios e realizará o acompanhamento contínuo de todas as manifestações da criança, registrando-se as observações relativas aos aspectos sócioafetivo, cognitivo e perceptivo-motor.

Art. 32º Na Educação Infantil, a avaliação tem por objetivo evidenciar o desempenho da criança diante das atividades desenvolvidas, para verificar se esta é compatível à fase de desenvolvimento e ao atendimento de suas necessidades.

Art. 33º O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno será expresso em relatório descritivo individual a ser apresentado bimestralmente, e ao final do ano letivo, aos seus responsáveis.

Art. 34º O aluno na Educação Infantil será promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 35º A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental visa identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados.

Art. 35º A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 36º Na avaliação do aproveitamento escolar no Ensino Fundamental são usados instrumentos e procedimentos adequados, tais como:

- I- trabalhos individuais e em grupo;
- II- pesquisas;
- III- tarefas domiciliares;
- IV- provas;
- V- outras atividades de cunho pedagógico.

§ 1º - São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental – Séries Iniciais que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação, poderá realizá-la posteriormente, com a devida justificativa dos pais, de forma oral ou por escrita, dirigida à coordenação pedagógica.

§ 3º - O aluno do Ensino Fundamental – Séries Finais, que faltar a alguma avaliação, poderá realizá-la posteriormente, sob a forma de prova de 2ª chamada, em dia e horário previamente marcados pela coordenação pedagógica, em consonância com a disponibilidade de tempo do professor da área ou disciplina em questão.

§ 4º - As provas de 2ª chamada não podem ultrapassar o período do bimestre subsequente à falta do aluno.

§ 5º - As provas de 2ª chamada serão organizadas pelos professores, que receberão ônus extraordinários, equivalentes à hora-aula salarial, sendo os mesmos repassados aos pais, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 6º - A avaliação do aluno do 1º ano (criança de 6 anos) do ensino fundamental será feita mediante Ficha de Desenvolvimento, onde serão observados os aspectos sócio-emocional, psicomotor e acadêmicos, considerando a comunicação e expressão (verbal e escrita) e a matemática; relatório individual, quando se tratar de crianças portadores de necessidades educacionais especiais.

Art. 37º Compete aos professores elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação.

Art. 38º No Ensino Fundamental a avaliação do aproveitamento escolar é realizada pelo professor sendo seu resultado expresso através de notas, variando numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A nota mínima para aprovação é 60 (sessenta), excetuando-se nos casos de aproveitamento de estudos por experiência profissional ou vivência prática, submetidos a teste de classificação.

Art. 39º No Ensino Fundamental, considera-se promovido à série seguinte, quanto ao aproveitamento, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) em cada Componente Curricular.

Art. 40º A nota bimestral é a média aritmética dos resultados das atividades escolares realizadas no período.

Parágrafo único – O aluno que não obtiver nota bimestral igual ou maior que 60 (sessenta) será submetido ao processo de recuperação bimestral, salvo nos casos deliberados pelo Conselho no último bimestre, caso já tenha atingido a pontuação necessária para a sua aprovação – 240 pontos.

Art. 41º A nota final é a média aritmética dos 4 (quatro) bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{1^a NB + 2^a NB + 3^a NB + 4^a NB}{4}$$

Art. 42º O aluno que não obtiver nota final igual ou maior que 60 será submetido ao processo de recuperação final.

§ 1º - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão sua aprovação automática ao final do ano letivo.

§ 2º - Exceto os alunos portadores de necessidades educacionais especiais, que serão avaliados podendo ser promovidos de comum acordo pela equipe técnica da Escola, pelos especialistas que acompanham a criança e pela família, mediante a observação do seu desenvolvimento social e acadêmico.

Seção III

Da Recuperação e Retenção

Art. 43º A Recuperação de estudos é um direito do aluno e obrigação da Escola.

Art. 44º A recuperação destina-se ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental, com aproveitamento insuficiente, nos termos deste Regimento.

Art. 45º A recuperação realiza-se através das seguintes modalidades:

- I- contínua, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno;
- II- periódica, entre períodos de verificação do rendimento do aluno, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;
- III- final, após o término do ano letivo, semestre ou outro período letivo em caso de regime anual, semestral ou outro.

Art. 46º Do 6º ao 9ºano do Ensino Fundamental, a recuperação é ofertada ao estudante com aproveitamento inferior a sessenta por cento (60%).

§1º A nota obtida na avaliação de recuperação deverá ser somada ao resultado obtido no bimestre, somente, no caso de aumentar a nota do aluno, ao fazer-se a média:

$$\frac{(NB + RB)}{2}$$

2

§2º Caso a média obtida seja inferior, deverá preponderar a nota do bimestre e nos bimestres subsequentes o aluno deverá obter notas que o auxiliem a atingir a média anual de 240 pontos.

Art. 47º Os estudos de recuperação realizados em horários especiais oferecidos em caráter opcional aos alunos, tem seu ônus financeiro repassado aos pais ou responsáveis, nos termos da legislação pertinente, sendo os professores devidamente remunerados.

Art. 48º Os resultados da recuperação são registrados na ficha individual do aluno e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – Os resultados da recuperação final são ainda, registrados em ata própria.

Art. 49º Os resultados obtidos pelo aluno, após estudos de recuperação bimestral, devem ser somados à nota obtida pela média aritmética das atividades do período e divididas por dois.

Art. 50º Ao final do ano letivo, o aluno que não obtiver um mínimo de 24 pontos, ou média aritmética igual ou maior que 60, será submetido à recuperação final.

Parágrafo único – A nota da recuperação final será somada à sua média anual e dividida por dois, devendo obter média mínima 60 ou 240 pontos.

Art. 51º – A necessidade do aluno repetir a série, após estudos de recuperação final, será indicada e justificada pelo professor e submetida à decisão do Conselho de Classe ou Comissão de Professores, sendo que estes colegiados, ratificarão ou não a posição do professor.

Parágrafo único – Será lavrada ata da decisão do colegiado e assinada por todos os participantes.

Seção IV

Da Promoção

Art. 52º A promoção do aluno dá-se regularmente ao final do ano letivo, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

§ 1º – Na Educação Infantil, a promoção é automática ao final do ano letivo.

§ 2º - No Ensino Fundamental o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular, será promovidos.

Art. 53º O avanço de estudos (exceto o 1º ano do Ensino Fundamental) somente poderá ser realizado, cumpridos os seguintes requisitos:

- I- indicação pelo professor, coordenador, psicólogo ou direção pedagógica e referendada pelo Conselho de Classe;

- II- avaliação com aproveitamento médio, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares, englobando todas as competências e as habilidades previstas para o período em curso;
- III- matrícula por um período mínimo de um semestre letivo na Escola, exceto os casos especiais de equivalência de estudos, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Classe ou a Comissão de Professores a decisão final que é registrada em ata, devendo a mesma ser assinada pelos professores presentes no Conselho de Classe, pela coordenação pedagógica, psicóloga, direção pedagógica e pais dos alunos em questão.

Art. 54º No Ensino Fundamental, o aluno que não obtiver a média final, igual ou superior a 60 (sessenta), necessário para aprovação, é submetido obrigatoriamente a estudos de recuperação final.

Parágrafo único – A frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, registradas pelo professor no diário de classe.

Seção V

Do Aproveitamento, da Adaptação, da Classificação e da Reclassificação de Estudos

Art. 55º O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados, quando o Componente Curricular concluído tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos estudos pretendidos e o aluno tenha obtido êxito nos estudos apresentados.

Art 56° A reclassificação do aluno recebido por transferência ou oriunda de país estrangeiro, ocorrerá em qualquer época do período.

TITULO III

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 57° O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos correspondendo a 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: A jornada escolar é de no mínimo 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas de efetivo trabalho pedagógico.

Capítulo II

Do Calendário Escolar

Art. 58° O calendário escolar é homologado e divulgado pelo diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 59° Participam da elaboração do calendário escolar o diretor, a coordenação pedagógica e professores.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 60º A matrícula e/ou renovação é feita em qualquer época do ano, mediante instrumento próprio, assinado pelo responsável do aluno, no qual, após o conhecimento das normas regimentais, declara aceitá-las.

§ 1º A Escola pode aceitar matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 2º No ato da matrícula serão exigidos:

- I. certidão de nascimento (cópia);
- II. duas fotos 3x4;
- III. cartão de vacina atualizado (cópia);
- IV. comprovante de residência;
- V. contrato de prestação de serviço devidamente assinado;
- VI. histórico escolar, quando for o caso;
- VII. tipagem sanguínea e fator RH
- VIII. RG e CPF do responsável financeiro (cópia)

§ 3º A efetivação e o controle da matrícula ficam ao cargo, respectivamente, da Direção e da Secretaria.

§ 4º A Escola é, de fato, inclusiva. Portanto, haverá crianças com necessidades especiais nas turmas. Todas devidamente avaliadas, com suas limitações consideradas. Um programa específico será desenvolvido para tais crianças. Caso haja necessidade de acompanhante, será avaliado pela coordenação e Direção.

§ 5º A matrícula do estudante com necessidade educacional especial dar-se-á mediante a entrega de laudo médico emitido nos últimos seis meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência.

Art. 61º Para a matrícula são observados os limites etários indicados por lei e expressos neste documento.

Art. 62º A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, por iniciativa do responsável do aluno, mediante apresentação de requerimento por escrito.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 63º A Secretaria é o setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo secretário escolar e pelo Diretor.

Art. 64º A transferência far-se-á de acordo com a matriz curricular aprovada, sendo realizada por meio da expedição de declaração escolar do estudante.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 65º A Escola poderá expedir certificado simbólico aos alunos que concluírem a Educação Infantil, além de declarações sobre as etapas cursadas pelo aluno.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 66º O corpo docente é constituído por professores habilitados, registrados e/ou autorizados pelo órgão competente, contratados pela Mantenedora na forma da Legislação Trabalhista.

Art. 67º Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, a Escola assegura ao professor:

- I. acolhimento e tratamento condigno;
- II. condições adequadas para o desenvolvimento da ação educativa;
- III. autonomia em sala de aula, desde que não fira as finalidades e os objetivos da escola;
- IV. oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas;
- V. direito de opinar sobre a escolha de materiais didático-pedagógicos;
- VI. oportunidade de participar de encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- VII. participar de reuniões promovidas pela Escola manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- VIII. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- IX. participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela Escola;

Art. 68º Além das obrigações expressas na legislação trabalhista são deveres do professor:

- I. executar as atividades de acordo com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar aprovado;
- II. respeitar o erro do aluno, registrar em seus apontamentos pessoais e, no momento oportuno, reapresentar a atividade à criança tendo trabalhado os pré-requisitos para o desenvolvimento correto da tarefa;
- III. respeitar os deveres oriundos do Regimento interno;
- IV. zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- V. participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI. participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- VII. proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termo dos objetivos propostos, com processo contínuo do acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VIII. elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
- IX. participar das reuniões pedagógicas e aperfeiçoamentos;
- X. conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- XI. manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- XII. avisar, com antecedência, a Coordenação Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XIII. comprometer-se-á com a formação na Metodologia, tanto por meios autodidatas quanto por cursos dentro e fora da Escola;
- XIV. uso correto do uniforme, cabelo comprido deve ser preso, os cabelos curtos (acima do ombro) podem permanecer soltos desde que a franja fique presa. As unhas devem estar curtas.

- XV. fazer uso das regras básicas de higiene pessoal;
- XVI. em caso de necessidade de comunicação com os pais de alunos, deverá ser realizada por meio do aplicativo da Escola, agenda da Escola, telefone fixo e e-mail ou telefone celular da secretaria com autorização da Coordenação e/ou Direção;
- XVII. tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- XVIII. colaborar na conservação do material e das instalações físicas da instituição;
- XIX. assumir a responsabilidade por danos que venha causar ao patrimônio da instituição;

Art. 69º É vedado ao professor:

- I. no exercício de suas atividades, pregar verbalmente ou por escrito doutrina contrária à filosofia da Escola, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou participar de atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;
- II. fumar nas dependências da Escola;
- III. comparecer ao local e horário de trabalho alcoolizado ou portando bebidas alcoólicas;
- IV. incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem;
- V. participar de encontros e festividades com pais sem autorização da escola;
- VI. desrespeitar os direitos assegurados à criança em seu estatuto;
- VII. uso inadequado do uniforme;
- VIII. falar ao celular ou usar aplicativos durante o horário de trabalho, com exceção do aplicativo da Escola, de uso específico para as finalidades a ele atribuídas, assim como divulgar o número de telefone pessoal aos pais de alunos;
- IX. Falar de forma inadequada e passar assuntos internos aos pais;
- X. discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- XI. Falar de forma ríspida com os alunos;

- XII. Elaborar o plano que não condiz com a linha pedagógica da Escola;
- XIII. Proibido o uso de brincos grandes, maquiagens "pesadas" (incluindo batom), esmaltes ou adereços em geral.
- XIV. faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- XV. Promover vendas, coletas e subscrições dentro da Escola.

§1º No caso de transgressão das normas ou falta de postura do educador em relação aos seus deveres, contidas neste Regimento, bem como, comportar-se de maneira indesejável, estará sujeito as seguintes sanções: advertência oral, advertência escrita, suspensão, dispensa;

§2º As sanções serão aplicadas de acordo com o grau da infração, recorrência ou por suas consequências.

Art. 70º O professor poderá ser realocado em outras turmas, respeitando sua formação, caso haja necessidade. Para tanto, o mesmo será avisado e preparado previamente.

Art 71º Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas neste Regimento, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Capítulo II

Da Constituição de Especialistas

Art. 72º O diretor é o especialista, profissional habilitado em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, contratado, pela Mantenedora, na forma da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único: A Mantenedora poderá contratar outros especialistas desde que se faça necessário.

Art. 73º Além dos direitos e garantias previstos na legislação trabalhista, a Escola assegura ao especialista:

- I. acolhimento e tratamento condigno;
- II. condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III. autonomia em sua área de atuação, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Escola;
- IV. participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

Art. 74º São deveres do Especialista, além do previsto na legislação trabalhista:

- I. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
- II. dirigir a Escola pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- III. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Escola;
- IV. representar a Escola junto à comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
- V. receber, informar, assinar e despachar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VI. representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e para esse fim;
- VII. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- VIII. manter atualizada a documentação da Escola;
- IX. encaminhar proposta de admissão, demissão do pessoal competente da equipe;
- X. aplicar penalidades previstas pela legislação específica – CLT.

Capítulo III

Do Conselho de Classe

O Conselho de Classe é a reunião de professores e do coordenador pedagógico, convocada e presidida pelo diretor ou seu representante, destinada a avaliar e deliberar sobre o desenvolvimento e o comportamento dos estudantes e da turma, proporcionando ao corpo docente e técnico-pedagógico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: O conselho de classe pode contar com a participação de outras pessoas, como membros eventuais quando se julgar necessário. Eventualmente poderão participar das reuniões do Conselho: auxiliares de classe, profissionais de acompanhamento de alunos com necessidades especiais (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos).

Art. 75 ° Compete ao conselho de classe:

- I. analisar o desenvolvimento do estudante, a partir dos resultados da observação diária, da apuração da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;
- II. avaliar a turma de estudantes nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;
- III. identificar os estudantes que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;
- IV. analisar a adequação dos métodos e das técnicas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- V. analisar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do estudante, com vistas à coerência de ações do corpo docente;

- VI. colaborar para que os professores e os especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma e,
- VII. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 76º A periodicidade e as datas das reuniões dos conselhos de classe serão definidas no plano Escolar e previstas no calendário do ano letivo.

Capítulo IV

Da Constituição do Corpo Discente

Art. 77º O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 78º São deveres dos alunos:

- I. participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II. acatar a autoridade do diretor, professores e demais funcionários da Escola;
- III. tratar os colegas com cordialidade e respeito;
- IV. colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

Art. 79º São direitos dos alunos:

- I. ser respeitados em sua individualidade;
- II. receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;

- III. ter assegurados todos os direitos como ser humano;
- IV. ser considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V. ser orientados em suas dificuldades;
- VI. usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII. poder desenvolver sua criatividade;
- VIII. poder ser ouvidos em suas queixas e reclamações;
- IX. ser atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X. ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI. participar da atividade de recuperação, e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XII. ter adaptações pedagógicas em função de necessidades específicas, desde que os pais ou responsáveis apresentem laudo comprobatório emitido por profissional competente a área.

Seção I

Dos Padrões de Desempenho

Art. 80º A Escola, mediante o desenvolvimento das atividades programadas, espera que o aluno apresente, entre outros, os seguintes padrões de desempenho:

- I. habilidades psicomotoras adequadas à sua idade e estágio de desenvolvimento;
- II. raciocínio e capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração com o meio em que vive;
- III. desenvolvimento das atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;
- IV. evidências de desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 81º É vedado ao estudante:

- I - o uso de telefone celular, Ipod, Ipad e outros aparelhos similares, durante o horário das aulas. Os mesmos ficarão recolhidos caso sejam usados em sala de aula.
- II. fica a Instituição isenta de qualquer responsabilidade sobre o desaparecimento dos referidos aparelhos nas suas dependências.
- III.o uso de estiletes, objetos pontiagudos e cortantes.

Art 82º São consideradas faltas graves e poderão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar:

- I.agressões físicas dentro e nas proximidades da escola;
- II.tomar bebidas alcoólicas ou fumar nas dependências da escola;
- III.causar danos ao patrimônio da escola;
- IV.ausentar-se da escola durante o período de aula;
- V.brincadeiras agressivas para com os colegas;
- VI.desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar;
- VII.prática de Bullying;
- VIII. fotografar ou filmar alunos, professores e funcionários na escola ou fora dela sem autorização dos mesmos;
- IX. postagem e a disseminação de imagens, fotos, vídeos, sons, texto que não são autorizados para divulgação e que podem ter ou não a intenção de causar dano moral ao outro, seja por meio de quaisquer que sejam os acessos de divulgação, ou postagem pela internet e nas redes sociais como: Facebook, WhatsApp, Google, YouTube e tantas outras mais.

Art. 83º Em caso de indisciplina grave, poderá ser aplicada ao aluno as seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão.
- IV. o aluno suspenso perde o direito a qualquer atividade avaliativa.

Art. 84º No caso da transgressão das normas contidas neste Regimento, bem como, comportar-se de maneira indesejável, o estudante está sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão temporária das atividades escolares, até 5 dias, com atividades na instituição;
- IV. transferência por comprovada inadaptação ao regime da Escola, quando o ato for aconselhável para melhoria do desenvolvimento do estudante e a garantia de sua integridade e/ou de outros.

§ 4º. Cabe ao diretor a aplicação das sanções previstas aos alunos.

§ 5º. As sanções poderão ser aplicadas de forma sequenciada ou não, dependendo da gravidade da falta.

§ 6º. Quando da aplicação da sanção prevista no inciso IV, só será aplicada em última instância, depois de esgotados os meios disponíveis que visam à adaptação do estudante, devendo ser convidado o Conselho Tutelar para a reunião do conselho de classe que deliberará a possível transferência, dando ao estudante, por meio do seu responsável, amplo direito de defesa.

Art. 85º As sanções aplicadas ao estudante, assim como o atendimento a ele dispensado, são registradas em instrumento próprio.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres da Família ou Responsável Legal

Art. 86º São direitos dos pais:

- I. serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e atividades pedagógicas;
- II. serem esclarecidos, por quem de direito, das sanções aplicadas aos estudantes seus dependentes;
- III. serem informados dos resultados das avaliações por estes realizadas;
- IV. serem atendidos pelos professores, diretor Pedagógico e Direção, para devidas orientações, dúvidas ou dificuldades.

Art. 87º São deveres dos pais:

- I. zelar, por si e pelos estudantes deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II. comparecer às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclarecidos sobre o desempenho pedagógico dos estudantes;
- III. comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- IV. observar os termos e condições previstos no contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a Escola.

TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Capítulo I

Das Instituições Escolares

Art. 88º Na Escola funcionará uma parceria com a mantenedora para o ensino da língua inglesa. A Casa Thomas Jefferson foi escolhida por ser uma empresa especializada em método apropriado para as idades das crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Capítulo II

Da Assistência aos Educandos

Art. 89º A assistência ao educando é feita por meio de concessão de gratuidade total ou parcial, de acordo com a capacidade financeira da Mantenedora.

Art. 90º Os alunos da instituição utilizam uniformes completos, agasalhos, material escolar, livros didáticos, material de higiene pessoal e outros, quando se fizer necessário.

Capítulo III

Da Seleção, Adoção e da Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 91º No desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem são utilizados materiais de ensino, de acordo com os componentes curriculares e a metodologia respectiva.

Art. 92º A seleção, adoção e substituição dos materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico e do diretor da escola, de acordo com as necessidades da programação pedagógica e obedecidos os seguintes critérios:

- I. adequação metodológica;
- II. atualização técnico-científica;
- III. nível socioeconômico do estudante.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93º Todos os profissionais da Escola são contratados ou designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 94º A Escola propicia condições de aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 95º O diretor pode acumular o cargo de coordenador pedagógico, enquanto não houver prejuízo no desempenho de sua função principal.

Art. 96º O presente Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstâncias de ordem legal, didático-pedagógicas, disciplinares ou administrativas, submetendo-se as modificações à aprovação do órgão competente.

Art. 97º Os funcionários da Escola poderão se candidatar a vagas para bolsa parcial – excluindo custos com alimentação - para um de seus filhos, sempre após o encerramento das vagas gerais, na segunda quinzena do mês de janeiro. Os funcionários deverão requerer por escrito a candidatura a bolsa e a concessão dependerá de análise subjetiva da Escola.

Art. 100º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da escola.

Art. 101º O presente Regimento entre em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Art. 102º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola nos termos da legislação vigente.

Art. 103º Qualquer alteração introduzida neste Regimento será submetida à apreciação do Conselho Distrital de Educação, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

Art.104º Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretaria de Educação do Distrital Federal.

